



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 780/2011

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

30 SET. 2011

Nº 780/2011
[assinatura]

Altera dispositivo do § 1º, do Artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal de Fundão, a fim de fixar o número de vereadores da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 8º da Lei Orgânica Municipal de Fundão passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

§ 1º - O número de Vereadores da Câmara Municipal de Fundão é fixado em 11 (onze), observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal

Art. 2º - O disposto no § 1º do Art. 8º desta emenda produzirá efeito à partir do processo eleitoral de 2012, até o final desta Legislatura o número de Vereadores permanecerá em 09 (nove).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições legais em contrário da Lei Orgânica Municipal de Fundão.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 28 de setembro de 2011.



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de Fundão (PRB)


CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Vereador do Município de Fundão
(PMN)


ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO
Vereador do Município de Fundão
(PSC)

CLAYDSON PIMENTEL
RODRIGUES
Vereador do Município de Fundão
(PSB)

CARLOS AUGUSTO SOUTO
PIMENTEL
Vereador do Município de Fundão
(PRB)


LUIZ CARLOS SCAQUETTI
Vereador do Município de Fundão
(PDT)

JOSÉ ADRIANO RANGEL
RAMOS
Vereador do Município de Fundão
(PMN)


STÉFANO HENRIQUE
BROSEGHINI
Vereador do Município de Fundão
(PDT)


VALFRAN DE OLIVEIRA NUNES
Vereador do Município de Fundão
(PDT)



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica tem por objetivo propor alteração no número de vereadores da Câmara Municipal de Fundão.

A motivação da propositura vem da possibilidade de adequar a Lei Municipal à Constituição Federal, que disciplina o tema, conforme abaixo disposto:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

(...)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

(...)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; (...).”

Na redação da nova legislação vigente, o limite máximo para a composição das Câmaras Municipais, de municípios de população entre quinze e trinta mil habitantes é de 11 Vereadores.



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segue a alteração ora pretendida:

“Art. 8º A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo povo com mandato de quatro anos.

~~§ 1º O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.”~~

§ 1º - O número de Vereadores da Câmara Municipal de Fundão é fixado em 11 (onze), observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal

Desta forma, esta propositura adequa a nova lei vigente à Lei Orgânica e as necessidades do Plenário desta Câmara.


ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de Fundão (PRB)

